



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 153

De 22 de janeiro de 1.984

Autoriza o o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aumento salarial ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento ao funcionalismo público municipal de 40% (quarenta por cento), a partir de 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano.

Art. 2º. O pessoal lotado nos cargos abaixo, não poderão ganhar inferior a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil Cruzeiros), sendo:

- I - Secretária da Junta do Serviço Militar;
- II - Secretária do M.T.P.S.
- III - Chefe do Pôsto da TELECEARÁ.

Art. 3º. As telefonistas não poderão ganhar inferior a Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Cruzeiros) e os mensageiros Cr\$ 15.000,00 (quinze mil Cruzeiros).

Art. 4º. Os funcionários não enquadrados na Lei nº 048-A, de 20.11.83 e nos artigos 2º e 3º desta Lei, ficarão automaticamente enquadrados no artigo 1º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará,

AUTENTICAÇÃO

em 22 de janeiro de 1984 para os devidos fins de direito

que a presente está conforme a original.

Altaneira, 30 de janeiro de 1984

J. J. J. J.



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO LEI Nº 001/84.

Altaneira(CE) 20 de janeiro de 1984.

EMENTA - Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, conceder aumento salarial ao funcionalismo Público Municipal e dá (outras) outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado conceder aumento ao funcionalismo Público Municipal no 40% (quarenta por cento), a partir de 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano.

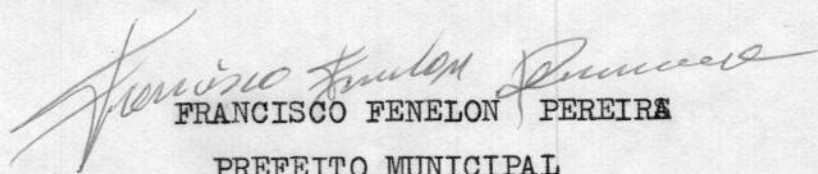
Art. 2º - O pessoal lotados nos cargos abaixo, não poderão ganhar inferior a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), sendo: Sec. JSM, Sec. MTPS, TESOUREARIA e Chefe do Pôsto da TELECEARÁ.

Art. 3º - As telefonistas não poderão ganhar inferior a Cr\$ 25.000,00 (e ^{vinte} cinco mil cruzeiros) e os mensageiros Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 4º - Os funcionarios não enquadrados na Lei nº 048-A /83, e nos artigos 2º e 3º desta Lei, ficarão automaticamente enquadrados no artigo 1º (40%).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira (CE) 20 de janeiro de 1984.-


FRANCISCO FENELON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL